

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

meses de atuação no cargo e ou em Serviço de Hemoterapia devidamente declarada.

SALÁRIO: R\$ 4.599,12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: HEMOES, HEMOESC, HEMOESL, HEMOESSM, HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HINSG, HJSN, HMSA, HPF, HEAC, HRAS, HSJC, UIJM.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITO: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação no cargo na área Hospitalar ou Clínica de Reabilitação.**

SALÁRIO: R\$ 3.449,34;

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CREFES, CAPAAC, HDAMF, HDDS, HEABF, HEAC, HESVV, HINSG, HJSN, HMSA, HPF, HRAS, UIJM, HSJC, SRSC, SRSCI, SRSSM, SRSV.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITO: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Fonoaudiologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação no cargo.**

SALÁRIO: R\$ 4.599,12; **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CREFES, HDAMF, HESVV, HINSG, UIJM, HSJC, HDDS, SRSCI, HMSA, HRAS.

CARGO: NUTRICIONISTA

REQUISITO: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Nutrição fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação no cargo.**

SALÁRIO: R\$ 4.599,12; **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CREFES, CAPAAC, HDAMF, HDDS, HEABF, HEAC, HESVV, HINSG, HJSN, HMSA, HPF, HRAS, UIJM, HSJC, SRSC, SRSCI, SRSSM, SRSV.

CARGO: PSICÓLOGO

REQUISITO: Diploma devidamente registrado de conclusão de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação no cargo.**

SALÁRIO: R\$ 4.599,12; **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CREFES, CAPAAC, HDAMF, HDDS, HEABF, HEAC, HESVV, HINSG, HJSN, HMSA, HPF, HRAS, UIJM, HSJC, SRSC, SRSCI, SRSSM, SRSV.

EDITAL Nº002 / 2020 - SESA NÍVEL SUPERIOR

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu, _____

_____, portador do CPF

_____, RG _____ e

DECLARO junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nos Art. 222 a 224 da Lei Complementar nº 46/94 e Decreto 2724-R, publicado no DIO/ES em 07/04/2011.

Art. 222 da Lei Complementar nº 46/94:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada;
- IV. Um cargo de Professor com outro de Juiz;
- V. Um cargo de Professor com outro de Promotor Público

Decreto 2724-R:

"Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumulados.

Art. 2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados aqueles acumuláveis na forma do artigo 1º deste Decreto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Considera-se cargo técnico ou científico, para os fins a que se refere a alínea "b", do art. 1º deste Decreto, aquele que exige de seu ocupante a prática de métodos organizados e no qual seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos especializados de uma determinada área do saber, adquiridos com formação em curso de nível

superior de ensino ou habilitação em curso de nível médio legalmente classificado como técnico.

Parágrafo único. Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, de média ou pouca complexidade, não serão considerados de natureza técnica ou científica, independentemente da denominação que se dê ao cargo, emprego ou função".

Ainda de acordo com a **Súmula 246 do TCU:**

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

**Assinatura do Declarante
CPF**

EDITAL Nº002 / 2020 - SESA NÍVEL SUPERIOR

ANEXO III

Central Administrativa - CA
Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos - CAPAAC
Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo - CREFES
Hemocentro do Estado do Espírito Santo - HEMOES
Hemocentro Regional de Colatina - HEMOESC
Hemocentro Regional de Linhares - HEMOESL
Hemocentro Regional de São Mateus - HEMOESSM
Hospital Estadual Alceu Melgaço Filho - HEAMF
Hospital Estadual Antonio Bezerra de Farias - HEABF
Hospital Doutor Dório Silva - HDDS
Hospital E Maternidade Silvio Ávidos - HMSA
Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC
Hospital Estadual de Vila Velha - HESVV
Hospital Infantil Nossa Senhora Da Glória - HINSG
Hospital João dos Santos Neves - HJSN
Hospital Pedro Fontes - HPF
Hospital Roberto Arnizaut Silveiras - HRAS
Hospital São José do Calçado - HSJC
Núcleo Especial de Prevenção a Intoxicação - NEPAINT
Superintendência Regional De Saúde de Cachoeiro De Itapemirim - SRSCI

Superintendência Regional de Saúde de Colatina - SRSC
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM
Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV

OUTRAS SIGLAS	
MEC	Ministério da Educação
CRM	Conselho Regional de Medicina
AMB	Associação Médica Brasileira
AMIB	Associação Médica Intensiva Brasileira
RQE	Registro de Qualificação de Especialidade
SBP	Sociedade Brasileira de Pediatria

Protocolo 575429

EDITAL Nº 003/ 2020 - SESA FUNDAMENTAL/ MÉDIO/ TÉCNICO

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE MÉDICO, COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM BASE NO ART. 2º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015 E LEI COMPLEMENTAR Nº 946/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, alínea "o", faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base no art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 809/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24/09/2015, destinado a formação de cadastro de reserva, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), para contratação emergencial em caráter temporário, com a finalidade de enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA (CR)** para contratação emergencial em regime de designação temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) nas Unidades pertencentes à rede em todo Estado do Espírito Santo, bem como àquelas Unidades que vierem a ser criadas enquanto perdurar o estado de calamidade e

emergência de saúde internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

1.2. Caberá à SESA a Coordenação do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio de Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em Portaria própria.

1.2.1. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis Estado do Espírito Santo.

1.3. Considerando o estado de emergência de saúde pública e as prerrogativas do Decreto Nº 4599-R/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 18/03/2020, não serão permitidas inscrições de candidatos (as)

a) Com com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade;

b) Gestantes e lactantes;

c) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade.

A Função, remuneração, jornada de trabalho e os requisitos para exercício da função pública inerentes ao cargo constam no **Anexo I** deste Edital.

1.4. A Função, remuneração, jornada de trabalho e os requisitos para exercício da função pública inerentes ao cargo constam no **Anexo I** deste Edital.

1.5. O processo de seleção das seguintes etapas:

1ª - Inscrição e Classificação;

2ª - Comprovação dos Requisitos e Experiência Profissional;

3ª - Formalização de Contrato.

1.6. A SESA dará ampla divulgação às etapas através de publicações no site **www.selecao.es.gov.br**.

1.7. As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com a Lei Complementar nº 809/15.

1.8. Os contratos temporários firmados, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, por meio deste Edital terão prazo determinado de **06 (seis) meses** conforme art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 809/2015.

1.8.1. Os contratos temporários firmados poderão ser desfeitos em prazo anterior a 06 (seis) meses em caso da necessidade emergencial decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que justificou a contratação, deixe de existir.

1.8.2. Da mesma forma, os contratos poderão ser prorrogados caso a pandemia se estenda por mais tempo.

2. DAS ETAPAS

2.

2.1. O processo seletivo

compreenderá as seguintes etapas:

a) **PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** serão realizadas eletronicamente através do site **www.selecao.es.gov.br** e terão caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no **anexo I** deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) **SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Convocação dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória exigida, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA. A não comprovação dos requisitos e experiência profissional na data de convocação para a 2ª etapa implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo. Esta **ETAPA É ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA.**

O não comparecimento na data de convocação para a 2ª etapa implicará na recolocação do candidato para o final da lista de classificados, podendo o mesmo ser novamente convocado a critério da administração durante a vigência do Edital.

c) **TERCEIRA ETAPA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.** O candidato poderá ser convocado para formalização do contrato de prestação de serviço em caráter temporário nos termos do item 5 deste edital; de acordo com necessidade e conveniência da administração. O não comparecimento na unidade em data estabelecida para assinatura de contrato ou não apresentação da documentação prevista no item 5.2 deste Edital para fins de formalização do contrato **ELIMINARÁ** o candidato classificado do Processo Seletivo.

3. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. **DA INSCRIÇÃO**

3.1.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela Internet, no site **www.selecao.es.gov.br**, a partir de **12h00min do dia 03/04/2020, até às 12h00min, do dia 06/04/2020**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

3.1.2. As inscrições serão realizadas por Unidade de Trabalho, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.1.3. O candidato terá a possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações, somente durante o período de inscrição.

3.1.4. **Somente serão aceitas 02 (duas) inscrições por CPF.**

3.1.5. Não serão aceitas inscrições condicionais, e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 3.1.1.

3.1.6. Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o

candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.7. **A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada na 2ª etapa para comprovação das informações declaradas na 1ª etapa.**

3.1.8. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo, **não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado nessa etapa.**

3.1.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a **EXTINÇÃO** do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.1.9. A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

3.1.10. **DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1.10.1. Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações, de acordo com a demanda por cargo e unidade.

3.1.10.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PCD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original do médico especialista atualizado, de acordo com a deficiência junto ao Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social da SESA. O Serviço de Medicina do Trabalho da SESA emitirá o Laudo Caracterizador de Deficiência, informando a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

3.1.10.3. Este Laudo deverá ser apresentado à Comissão de Processo Seletivo na 2ª etapa.

3.1.10.4. A inobservância do disposto nos itens 3.1.10.2 implicará em perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PCD).

3.1.10.5. O candidato que se declarar com deficiência também concorrerá em igualdade

de condições com os demais candidatos.

3.1.11. **DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

3.1.11.1. Os contratos respeitarão a proporção de 6x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

3.1.11.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.11.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.1.11.5. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.1.11.6. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.1.11.7. O candidato negro ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no concurso.

3.1.11.8. O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

3.1.11.9. Na hipótese de que trata o item 3.1.11.8, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

3.1.11.10. Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.1.11.11. O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

3.1.11.12. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO

3.2.1. A SESA divulgará lista de classificação dos candidatos **exclusivamente** no site www.selecao.es.gov.br.

3.2.2. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá ao critério de ordem de inscrição. Será melhor classificado àquele que se inscreveu primeiro no processo seletivo conforme número de inscrição

4. SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1. A convocação será feita através do site: www.selecao.es.gov.br obedecendo aos critérios de ordem de classificação por cargo e Unidade de Trabalho. Nessa etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, por meio de documentação comprobatória.

4.2. Essa etapa possui caráter eliminatório/classificatório.

4.3. Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br respeitando a ordem de classificação.

4.4. A convocação para comprovação dos requisitos e experiência profissional ocorrerá por meio de **ato específico** que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

4.5. O candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado se não entregar a documentação completa nos prazos estipulados em ato específico, sendo limitado a data e horário determinados.

4.6. Para comprovação dos requisitos e experiência serão consideradas as exigências estabelecidas no **item 4.10 e Anexo I** do presente Edital.

4.7. Será exigida experiência profissional mínima de acordo com o cargo a que concorre, constante no **Anexo I** deste Edital.

4.8. Será considerada para fins de pontuação a Experiência Profissional.

4.9. A pontuação da 2ª etapa será realizada da seguinte forma: será computado um total máximo de **10 (dez) pontos**, conforme **Quadro de Experiência Profissional (Pontuação)**, descrito a seguir:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - MÉDICO	
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU NA INICIATIVA PRIVADA (deverá ser computado até a data da inscrição)	PONTUAÇÃO (2 pontos a cada 12 meses trabalhados até no máximo de 10 pontos)
12 meses completos na data da inscrição	2 pontos
24 meses completos na data da inscrição	4 pontos
36 meses completos na data da inscrição	6 pontos
48 meses completos na data da inscrição	8 pontos
60 meses completos na data da inscrição	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)	10 PONTOS

Para comprovação do exercício de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho realizado no mesmo período, ou seja, não será considerado tempo concomitante para contagem de tempo de serviço, conforme especificado item 4.13 deste Edital.

4.10. Para comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

I. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (original), devidamente assinada **no cargo que concorre**, caso esteja sem registro de saída, apresentar junto com a CPTS declaração do empregador com o período (início e fim);

II. Para exercício de atividade em instituição Pública, deverá ser apresentado: Declaração/Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período de início e fim do cargo exercido a que pleiteia;

III. Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço deverá ser apresentado declaração do contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o **cargo exercido**, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

4.11. **Não serão computadas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** o tempo de estágio, bolsista, monitoria,

voluntariado, e atividade em magistério.

4.12. **Programas de Residência Médica, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.**

4.13. Para comprovação de tempo de experiência profissional, **não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).**

4.14. Somente serão validados os documentos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e que tenham ocorrido **após a conclusão da graduação ao cargo no qual concorre e até a data de inscrição.**

4.15. Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do requisito mínimo para contratação no cargo, o candidato será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

4.16. Para essa etapa deverão ser entregues/encaminhados, conforme procedimentos informados em **ato específico da SESA**, para convocação para comprovação das informações declaradas que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;
b) Currículo Atualizado;
c) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade;
d) Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) - (original);
e) Diploma de Graduação;
f) Registro da especialidade médica junto ao Conselho Regional de medicina - RQE;
g) Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Carteira do Conselho de Classe;

h) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
i) CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
j) Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral e Título de Eleitor;
k) Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);
l) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
m) Qualificação Cadastral (acessar o endereço eletrônico www.esocial.gov.br ir no menu "consulta qualificação cadastral" e imprimir o comprovante);
n) Comprovante de Residência;
o) Certidão de Nascimento ou Casamento;

4.17. **TERCEIRA ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **São requisitos para a contratação:**

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove) anos;

c) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;

d) **Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional ou do Decreto Estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, respeitando a carga horária máxima de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho.**

e) Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo disciplinar);

f) Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 809/2015 e estando de pleno acordo com essas normativas;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

5.2. **O Candidato será encaminhado para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em caráter temporário para atuar na unidade indicada por ele no ato de sua inscrição, e serão exigidas as apresentações dos ORIGINAIS dos documentos abaixo:**

Currículo Atualizado;
a) Currículo Atualizado;
a) Diploma de Graduação;
b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade;
c) Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) - (original);
d) Registro da especialidade médica junto ao Conselho Regional de medicina - RQE;
e) Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Carteira do Conselho de Classe;
f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
g) CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
h) Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral e Título de Eleitor;
i) Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);
j) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
k) Qualificação Cadastral (acessar o endereço eletrônico www.esocial.gov.br ir no menu "consulta qualificação cadastral" e imprimir o comprovante);
l) Comprovante de Residência;
m) Certidão de Nascimento ou Casamento;
n) Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir);
o) Laudo Médico (Atestado de Médico do Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo), O ASO - Atestado de Saúde

Ocupacional deverá ser emitido pelo serviço de medicina da SESA ou da Unidade contratante;

p) Cartão SUS;

q) Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo II do Edital);

r) Certidão negativa de Processo Administrativo Disciplinar, emitida pela Corregedoria da SESA (se já tiver sido servidor da SESA) 5.3. Os exames admissionais serão realizados na Unidade indicada pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS) no ato da contratação.

5.4. O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida no ato da convocação terá o contrato rescindido.

5.5. As convocações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração respeitando-se local de lotação e carga horária estabelecida.

5.6. **O Candidato, no ato da convocação, será encaminhado à Unidade para qual se inscreveu. A sua recusa implicará na desistência da vaga do Processo Seletivo.**

5.7. Por conveniência administrativa e na ausência de inscritos, o candidato poderá ser convocado para unidade distinta a que se inscreveu, caso o mesmo não tenha interesse deverá formalizar a não aceitação e permanecerá no Cadastro de Reserva da Unidade para qual se inscreveu.

5.8. Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

6. DO RECURSO

6.1. O procedimento para envio do pedido de recurso será estipulado **em ato específico** que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

6.2. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao indeferimento na 2ª etapa.

6.3. A Comissão de Processo Seletivo terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

6.4. A decisão de julgamento de recurso será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no(s) formulário(s) de recurso(s).

6.5. A decisão acerca dos recursos de que trata o item 6.4 é irrecurável.

7. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

7.1. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido ou extinto, sem direito a indenização nas hipóteses previstas no Art. 14, incisos de I a IV da Lei Complementar nº 809/2015.

7.2. Caso o desligamento da Administração Pública previsto na letra "e" do item 5.1 deste Edital for motivado por falta disciplinar,

previsto no Regime Disciplinar da Lei Complementar 046/1994, relativo aos deveres e proibições dos servidores, o candidato poderá ficar incompatibilizado de participar por até de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, de novo recrutamento, seleção e contratação em regime temporário. 7.3. Os contratos temporários firmados poderão ser desfeitos em prazo anterior a 06 (seis) meses em caso da necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação de existir.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Os candidatos convocados para formalização de contrato poderão ser lotados em qualquer Unidade da SESA de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

8.2. As convocações para comprovação dos requisitos e experiência profissional, referente à 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo, bem como as convocações para formalização de contrato - 3ª (terceira) etapa, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

8.3. Os candidatos classificados e não convocados para a 2ª etapa permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

8.4. Poderá ocorrer, a qualquer tempo, remanejamento do servidor contratado para outros setores dentro das unidades SESA e de cunho interhospitalar, durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

8.5. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

8.6. É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.7. De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Vitória, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

8.8. Eventuais irregularidades e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Saúde e, em última instância, pelo Subsecretário de Estado para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (SSAFAS).

8.9. Este **Processo Seletivo** terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de saúde internacional decorrente

do novo Coronavírus (COVID-19). 8.10. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 02 de abril de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EDITAL Nº003/ 2020 - SESA

ANEXO I FUNDAMENTAL / MÉDIO / TÉCNICO

CARGOS, REQUISITOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITO: Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Certificado de Curso do Pacote Office (Windows, Word, Excel). **Experiência comprovada de 06 (seis) meses em cargo com atuação em área administrativa.**

SALÁRIO: R\$1.889,72;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, FARMACIA CIDADÃ NOVA VENÉCIA, FARMACIA CIDADÃ VENDA NOVA DO IMIGRANTE, FARMÁCIA CIDADÃ DE LINHARES, HRAS, HDDS, HDAMF, HEABF, HEAC, HEMOES, HEMOESL, HEMOESSM, HESVV, HINSG, HPF, HSJC, SRSV, SRSC, SRSCI, SRSSM, UIJM, HMSA, CREFES, HEMOESC, HJSN.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITO: Certificado de conclusão de curso de nível fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo/cargo correlato.**

SALÁRIO: R\$1.149,00;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, FARMACIA CIDADÃ NOVA VENÉCIA, FARMACIA CIDADÃ VENDA NOVA DO IMIGRANTE, FARMÁCIA CIDADÃ DE LINHARES, HRAS, HDDS, HDAMF, HEABF, HEAC, HEMOES, HEMOESL, HEMOESSM, HESVV, HINSG, HPF, HSJC, SRSV, SRSC, SRSCI, SRSSM, UIJM, HMSA, CREFES, HEMOESC, HJSN.

CARGO: MOTORISTA - I

REQUISITO: Certificado de conclusão de curso de nível fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Carteira de Habilitação Categoria (D) e Curso de Direção Defensiva atualizado, **experiência comprovada de 06 (seis) meses no cargo.**

SALÁRIO: R\$ 1.889,72;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, CREFES, HDDS, HEABF, HDAMF, HEAC,

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

HEMOESC, HEMOESSM, HESVV, HINSG, HJSN, HMSA, HRAS, HSJC, SRSC, SRSCI, SRSSM, UIJM, SRSV.

CARGO: MOTORISTA - III (VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA)

REQUISITO: Certificado de conclusão de curso de nível fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Carteira de Habilitação Categoria (D), ser maior de 21 anos, possuir Curso de Direção Defensiva atualizado e Curso de condutores de veículos de emergência (CVE atualizado) emitido por instituições credenciadas ao DETRAN.

Experiência comprovada de 06 (seis) meses no cargo.

SALÁRIO: R\$ 1.889,72;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, CREFES, HDDS, HEABF, HEAC, HESVV, HINSG, HJSN, HMSA, HRAS, HSJC, SRSCI, SRSSM, UIJM, HDAMF.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM I

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Enfermagem, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, em Unidade Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HEAC, HEMOES, HEMOESC, HEMOESL, HEMOESSM, HINSG, HESVV, HMSA, HJSN, HPF, HRAS, HSJC, SRSC, SRSCI, SRSSM, UIJM, SRSV.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM II

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Enfermagem, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses no cargo, com pacientes adulto, na área de UTI e/ou centro cirúrgico e/ou pronto socorro em Unidade hospitalar,**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HEAC, HESVV, HMSA, HJSN, HPF, HRAS, HSJC, UIJM.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM III

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Enfermagem, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, na área de Pediatria em Unidade Hospitalar.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: HINSG, HRAS, HDAMF.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM IV

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Enfermagem, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, em Hemocentro ou Banco de Sangue Privado. (Não será experiência em agência transfusional).**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: HEMOES, HEMOESC, HEMOESL, HEMOESSM.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM V

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Enfermagem, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, e experiência em agência transfusional.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: HDAMF, HDDS, HEABF, HINSG, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, UIJM

CARGO: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico em Imobilização Ortopédica, certificado de conclusão de curso emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou Atestado de Capacidade Técnica emitida por Associação de Classe reconhecida pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Registro na Associação de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, em área de saúde.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: HDAMF, HDDS, HEABF, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Laboratório, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, HDDS, HEABF, HDAMF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HEAC, HSJC, HINSG, UIJM.

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO (HEMOTERAPIA)

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Laboratório, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo e em Serviço de Hemoterapia devidamente declarada.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, HEMOES,

HEMOESC, HEMOESL, HEMOESSM.

CARGO: TÉCNICO EM

NECRÓPSIA

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico de Enfermagem, reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 03 (três) meses em Serviço de Necropsia devidamente declarado.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA.

CARGO: TÉCNICO EM

RADIOLOGIA

REQUISITO: Formação técnica de nível médio em Técnico em Radiologia, certificado de conclusão emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. **Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo.**

SALÁRIO: R\$ 1.417,29;
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

LOTAÇÃO: CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.

CARGO: TÉCNICO EM

SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITO: Certificado de conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de Técnico em Segurança do Trabalho ou certificado de conclusão de curso de nível médio, acrescido de curso técnico na área de Técnico em Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Registro emitido pelo Ministério do Trabalho e emprego. **Experiência de 06 (seis) meses de atuação na área de Saúde.**

SALÁRIO: R\$ 2.362,15;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

LOTAÇÃO: CA, CAPAAC, CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HEAC, HINSG, HESVV, HMSA, HSJC, UIJM, HRAS.

EDITAL Nº003/2020 - SESA FUNDAMENTAL / MÉDIO / TÉCNICO ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, _____

_____, portador do CPF _____

e RG _____,

DECLARO junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nos Art. 222 a 224 da Lei Complementar nº 46/94 e Decreto 2724-R, publicado no DIO/ES em 07/04/2011.

Art. 222 da Lei Complementar nº 46/94:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada;
- IV. Um cargo de Professor com outro de Juiz;
- V. Um cargo de Professor com outro de Promotor Público

Decreto 2724-R:
"Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumulados.

Art. 2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados aqueles acumuláveis na forma do artigo 1º deste Decreto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Considera-se cargo técnico ou científico, para os fins a que se refere a alínea "b", do art. 1º deste Decreto, aquele que exige de seu ocupante a prática de métodos organizados e no qual seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos especializados de uma determinada área do saber, adquiridos com formação em curso de nível superior de ensino ou habilitação em curso de nível médio legalmente classificado como técnico.

Parágrafo único. Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, de média ou pouca complexidade, não serão considerados de natureza técnica ou científica, independentemente da *denominação que se dê ao cargo, emprego ou função*".

Ainda de acordo com a **Súmula 246 do TCU:**

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício

cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

EDITAL Nº003/2020 - SESA FUNDAMENTAL / MÉDIO / TÉCNICO

ANEXO III REGIÕES E UNIDADES

Central Administrativa - CA
Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos - CAPAAC
Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo - CREFES
Hemocentro do Estado do Espírito Santo - HEMOES
Hemocentro Regional de Colatina - HEMOESC
Hemocentro Regional de Linhares - HEMOESL
Hemocentro Regional de São Mateus - HEMOESSM
Hospital Estadual Alceu Melgaço Filho - HEAMF
Hospital Estadual Antonio Bezerra de Farias - HEABF
Hospital Doutor Dório Silva - HDDS
Hospital E Maternidade Silvio Ávidos - HMSA
Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC
Hospital Estadual de Vila Velha - HESVV
Hospital Infantil Nossa Senhora Da Glória - HINSG
Hospital João dos Santos Neves - HJSN
Hospital Pedro Fontes - HPF
Hospital Roberto Arnizaut Silveiras - HRAS
Hospital São José do Calçado - HSJC
Superintendência Regional De Saúde de Cachoeiro De Itapemirim - SRSCI
Superintendência Regional de Saúde de Colatina - SRSC
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM

OUTRAS SIGLAS	
MEC	Ministério da Educação
CRM	Conselho Regional de Medicina
AMB	Associação Médica Brasileira
AMIB	Associação Médica Intensiva Brasileira
RQE	Registro de Qualificação de Especialidade
SBP	Sociedade Brasileira de Pediatria

Protocolo 575430

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2020
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o a Portaria 003-R de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista os Decretos Estaduais nº 4593-R de 13 de março de 2020; 4599-R de 17 de março de 2020; a Lei Complementar Estadual nº 946 de 27 de março de 2020 e

CONSIDERANDO

a necessidade de adoção de ações coordenadas na área da saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19); a importância de se atenderem os princípios da celeridade e eficiência sem, contudo, se afastar da legalidade e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os processos vinculados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), além das providências já determinadas na Instrução de Serviço nº 01, devem ser instruídos conforme os requisitos mínimos elencados na Lei Complementar Estadual nº 946/2020, os quais fazem parte da lista de checagem anexa a essa Instrução de Serviço.

Art. 2º - Todos os setores que fazem parte do fluxo dos processos de contratações devem verificar quais são as informações e providências que devem adotar antes de sua tramitação.

§1º Considerando a determinação de instauração de processo apenas por meio do sistema E-DOC's, nos despachos de tramitação dos processos deve constar a indicação de atendimento ao item da lista de checagem a qual o setor é responsável.

§2º Antes de autorizar o pagamento, a autoridade competente deve verificar se todos os requisitos foram atendidos.

I - Caso a instrução do processo não contenha todos os elementos descritos na lista de checagem, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável, devendo, se for o caso, apresentar a devida justificativa pela sua ausência e complementar a sua instrução.

Art. 3º Finalizados todos os procedimentos internos relativos as contratações com base na Lei Complementar Estadual nº 946/2020, devem os autos ser encaminhados a Procuradoria Geral do Estado para análise.

Parágrafo Único. No despacho de encaminhamento dos autos a PGE deve ser informado que se trata de processo relacionado a Epidemia de Coronavírus e que o processo está instruído com todos os itens da lista de checagem.

Art.4º - Esta Instrução de serviço entra em vigor no momento de sua publicação, vigorando juntamente com o Decreto Estadual nº 4593-R/2020.

Vitória 02 de abril de 2020.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

Subsecretário de estado da saúde para assuntos de administração e de financiamento da atenção à saúde

ANEXO I - LISTA DE CHECAGEM

Item	Descrição	Responsável
01	Indicação do ato de delegação de ordenação de despesa (se for o caso).	SSAFAS
02	Termo de Referência, podendo ser simplificado, contendo: a) caracterização da situação emergencial (COVID - 19; b) descrição do objeto, c) fundamentação simplificada da contratação, d) descrição resumida da solução apresentada; e) requisitos da contratação (incluindo definições e quantitativos); f) critérios de medição e pagamento; g) aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente.	Setor Demandante
03	Declaração de que não há contrato/ ata vigentes para o serviço/materiais objeto do processo administrativo instaurado;	GCCC/NECL
04	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante	Setor Demandante
05	Justificativa do preço da contratação baseada em pesquisa de preços, com análise crítica do setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros do Inciso VI, §1º, Art.4, da Lei Complementar XXX (COVID)	GCCC/NECL

06	Declaração do Ordenador de Despesas ratificando os preços da contratação, observando o parágrafo 2º, art. 4, da Lei Complementar COVID (se for o caso)	SSAFAS
07	Dotação Orçamentária, observando o art. 10 da Lei Complementar COVID	FES/GPO
08	Declaração da Autoridade Competente de disponibilidade financeira, conforme disposto pelo o art. 10 da Lei Complementar COVID (se for o caso)	SSAFAS
09	Minuta de Contrato observando as diretrizes definidas pelos Artigos: 10, parágrafo único, 11 e 12 da Lei Complementar COVID (se for o caso)	GCCC/NECV
10	Aprovação da Minuta de Contrato pela Autoridade Competente (se for o caso).	SSAFAS

Protocolo 575412**PORTARIA Nº 115-S, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 77400127/2017/SESA,

RESOLVE

Art.1º CESSAR OS EFEITOS, a pedido, da Portaria nº 297-S, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de 16/08/2017, que designou **ALINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Número Funcional

3118274, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos, referência COD-FG, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos em 07 de março de 2020.

Vitória 02 de abril de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 575241

PORTARIA Nº 116-S, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário de 13/02/2015 e tendo em vista o que consta do processo nº 54361095/2011/SESA,

RESOLVE

Art.1º - DESIGNAR, os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO DE PREGOIEROS E DE EQUIPE DE APOIO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS** a serem realizados pelo **HOSPITAL ESTADUAL PEDRO FONTES**, conforme previsto no Decreto nº 3786-R, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015.

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
PREGOIEIRO OFICIAL	ADENIZE SEPULCHRO SALES	1590197
MEMBROS	EDSON DO NASCIMENTO	1558668
	GENILCE MARIA RANDOW MURARI NEVES	1564668
SUPLENTE	SONIA MARIA ALCIDES	1555464

Art.2º - No impedimento ou afastamento do Pregoeiro e membros, os mesmos serão substituídos pelo suplente **SONIA MARIA ALCIDES**.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de abril de 2020, por um período de 01(um) ano.

Vitória 02 de abril de 2020

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 575251